



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 8º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, cotados da sua publicação.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2102 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ESTABELECE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA DIABÉTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Nobre Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O Município de Ilha Comprida - SP adotará como política de saúde primordial, medidas de prevenção do diabetes, em qualquer de suas formas e de assistência integral à pessoa diabética, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Artigo 2º Constituem diretrizes da política estabelecida nesta lei:

I - A realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, incluindo a instalação de postos temporários em locais de grande movimento para a realização de exames;

II - O controle dos dados de prontuários dos pacientes diabéticos para fins de instruir políticas públicas voltadas a aprimorar continuamente a prevenção e o atendimento;

III - A alocação orçamentária voltada a despesas que priorizem a prevenção da doença e a prevenção das consequências da doença, especialmente mediante a distribuição de medicamentos e aparelhos de tecnologia sempre atualizada.

Artigo 3º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2103 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DE ILHA COMPRIDA O DIA DO MOTOBOY E A SEMANA MUNICIPAL DO MOTOBOY.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 137/2023, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam instituídos e incluídos no calendário de datas e eventos de Ilha Comprida **DIA DO MOTOBOY** e a **SEMANA MUNICIPAL DO MOTOBOY**.

Parágrafo Único O dia do Motoboy será comemorado anualmente no dia 27 de julho e a Semana Municipal do Motoboy na mesma semana em que recair o dia 27 de julho.

Artigo 2º- A semana Municipal do Motoboy tem por finalidades:

- I – Reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do município de Ilha Comprida;
- II – Adotar medidas de valorização e incentivo a esses profissionais;
- III – Promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor de seu veículo.

Parágrafo Único - As atividades da Semana Municipal do Motoboy poderão ser realizadas por representante dos motoboys e entidades da classe, podendo ainda contar com o apoio e incentivo do Poder Público Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

